

LANÇAMENTO DO FIDEJUST

07 de fevereiro de 2019

Vania Cunha Mattos

Presidente do TRT da 4ª Região

Preliminarmente a qualquer palavra a ser proferida, peço que seja observado um minuto de silêncio em nome das centenas de vítimas da mina denominada Córrego do Feijão, Brumadinho, Minas Gerais.

No momento atual que vivenciamos no nosso país, pode-se inferir que a tragédia que ocorreu em Brumadinho – Minas Gerais pode ser comparada com a erupção do Vesúvio em 79 d.C., em Pompéia e cidades vizinhas na Roma antiga, em que literalmente o tempo ficou estagnado.

Em 25 de janeiro de 2019, às 12h28min, quando o tempo parou em Brumadinho pela avalanche de lama que sepultou centenas de pessoas, o país tomou conhecimento, paulatinamente, do maior acidente de trabalho coletivo dos últimos vinte anos.

A partir deste desastre, que vitimou centenas de vidas humanas, a totalidade de forma distraída, cuja morte colheu no exato instante em que desempenhavam o seu trabalho, o país despertou no meio da lama e da destruição. Muito há o que se refletir a partir de Brumadinho, uma catástrofe anunciada, se for considerado o desastre de Mariana-MG há mais de três anos, porque incapaz de motivar os poderes públicos na busca pela segurança e preservação de vidas humanas ceifadas em pleno vigor de suas potencialidades e em suas trajetórias

profissionais, sem falar no crime ambiental, no dano à natureza, que décadas posteriores a esta não serão capazes de recompor o meio ambiente e, por óbvio, a dor e o sofrimento de centenas de famílias daquela localidade e cidades vizinhas.

E porque menciono tudo isto nesta data de implementação do FIDEJUST – Fórum eletrônico, que congrega inúmeras entidades, irmanadas na defesa da Justiça do Trabalho, exatamente porque, a partir desta tragédia, parece inequívoco que a Justiça do Trabalho é indispensável mais do que nunca.

Registro a excelente sentença da Juíza Renata Lopes Vale, prolatada em regime de plantão, em **28 de janeiro de 2019, em que determina o bloqueio de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) com a finalidade de garantir as indenizações dos empregados e terceirizados** em decorrência do rompimento da barragem da mina denominada Córrego do Feijão, além de outras providências, reveladora da celeridade e agilidade da Justiça do Trabalho, que por mais de sete décadas cumpre exemplarmente a sua função constitucional de resolver os conflitos entre o capital e o trabalho.

Neste episódio fatídico, em que evidenciada a falta de fiscalização mínima, a ganância e a pouca ou nenhuma consideração pela vida humana, a Justiça do Trabalho será a responsável por mitigar, pelo menos economicamente, as famílias de cerca de 296 (duzentos e noventa e seis) empregados e terceirizados da referida mina, a grande maioria, ainda não identificada.

Parece muito claro que em todos os tempos a Justiça do Trabalho desempenhou o seu papel com equilíbrio, celeridade, recompondo as partes – empregados e empregadores em suas lides, em que efetivamente houve

descumprimentos de direitos mínimos previstos constitucionalmente – artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

E se for considerado que na atualidade, com base em dados desta Região, foi constatado que cerca de 46% das ações em tramitação se referem ao não pagamento de parcelas rescisórias, o que bem dimensiona o inconveniente, inoportuno e sem base ou fundamento, o latente debate sobre “extinção”, “enxugamento”, “absorção” ou qualquer outra denominação emergente de mentalidade reveladora do total desconhecimento da atividade da Justiça do Trabalho.

Reitero o que mencionei em diversas oportunidades, relativamente à função arrecadadora da Justiça do Trabalho, introduzida pela Emenda Constitucional nº 45 de 08 de dezembro de 2004.

No ano de 2018, a Justiça do Trabalho brasileira, conforme informações do sítio do TST, arrecadou para os cofres públicos da União R\$9.034.212.083,03, derivados de custas, emolumentos incidentes sobre os processos e multas aplicadas pela fiscalização do trabalho, destes, representam o recolhimento de contribuições previdenciárias no valor de R\$8.165.150.322,34; imposto de renda de R\$418.970.494,49 e custas processuais de R\$430.882.493,91. Todos estes valores foram arrecadados em favor da União, sem qualquer desvio e em decorrência exclusivamente dos processos trabalhistas, do trabalho dos magistrados, servidores, advogados e peritos de todo o país. Esta realidade não pode ser simplesmente ignorada, se for considerado o elevado volume de recursos aos cofres da União; em outros termos, a Justiça do Trabalho passa a gerar receita desde 2004, ainda que não tenha sido estruturada para esta finalidade.

Nesta oportunidade está sendo implementado o FIDEJUST - plataforma digital, importante ferramenta capaz de alinhar a Justiça do Trabalho aos novos padrões da tecnologia para efeito de viabilizar a sua inserção em redes sociais, com muito maior visibilidade para a sociedade, que deve ser informada pelos seus protagonistas sobre a efetividade do trabalho desenvolvido por ela.

Pode-se dizer que o FIDEJUST se constitui no Fórum eletrônico, o que permite visibilidade ampla nas redes sociais e torna mais eficiente a divulgação para sociedade em geral das ideias e, no nosso caso, das diversas ações em favor da Justiça do Trabalho, sem qualquer viés político ou corporativo.

Não se pode deixar de mencionar que o Fórum de Relações Institucionais foi criado na gestão da hoje Ministra Maria Helena Mallmann, tendo sido realizada a primeira reunião em 27 de abril de 2012 e, a partir de então, foram promovidos mais de 15 encontros, em que os mais diversos temas foram tratados, todos direcionados ao aprimoramento e aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho neste Estado.

Reativado o Fórum a partir de 10 de maio de 2018, nesta administração foram realizados atos em defesa da Justiça do Trabalho no ano passado e, neste ano, em 21 de janeiro (passado).

Por entender que hoje, mais do que nunca, é preciso propor mudanças efetivas e representativas do aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho, indico que há, necessariamente, de haver alargamento da sua competência constitucional.

Não se admite que os trabalhadores que tenham tido o reconhecimento dos seus vínculos de emprego na Justiça do Trabalho sejam compelidos a ajuizar nova ação na

Justiça Federal para o reconhecimento do tempo de serviço perante a Previdência Social. Esta matéria é inerente à competência constitucional da Justiça do Trabalho – artigo 114 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Reafirmo a essencialidade do alargamento desta competência, com a inserção das demandas previdenciárias, hoje afetas à Justiça Federal. Não há razão para que, imediatamente ao reconhecimento de vínculo de emprego, este tempo de serviço não seja agregado à Previdência Social.

E, da mesma forma, as ações que visam haver diferenças do FGTS também devem ser agregadas à competência da Justiça do Trabalho, por não se justificar que as instituições não se comuniquem - órgão arrecadador, no caso, a Caixa Econômica Federal, a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal. Ora, se a Justiça do Trabalho reconhece que determinada empresa não recolhe corretamente os valores devidos ao FGTS e condena no seu recolhimento, deve ser capaz de solucionar as lides que visam a haver daquela as diferenças dos recolhimentos de todos os empregados, indistintamente.

A falta de interlocução entre as instituições acarreta a repetição de atos e procedimentos, afora a impossibilidade, na maioria das vezes, da verificação do que foi recolhido decorrente da condenação pela Justiça do Trabalho e do que é efetivamente devido em razão da ação na Justiça Federal, no que resulta, não raras vezes, em duplicidade de recolhimentos, afora o inequívoco aporte de recursos para a mesma finalidade.

E, ainda, deve ser adicionada à competência constitucional da Justiça do Trabalho os crimes contra a organização do trabalho.

Por fim, resta fazer o registro sobre os depósitos judiciais – pressuposto de admissibilidade dos recursos na Justiça do Trabalho –, que enquanto o processo tramita, permanecem à disposição de bancos oficiais, sem que a correção monetária corresponda ao valor efetivamente devido. E tanto é verdade, que ao retornar o processo para ser executado, os valores dos depósitos recursais, que por destinação deveriam garantir a integralidade da execução, pouco ou nada significam, o que importa dizer que este volume gigantesco de recursos está posto à disposição dos bancos, sem que as partes envolvidas – empregados e empresas – tenham qualquer vantagem.

Há urgência na alteração dos índices de correção monetária incidentes nos depósitos judiciais, para que sejam os valores efetivamente devidos em cada processo. A imobilização de ativos das diversas empresas demandadas em todo o país, sem os efetivos e justos índices de correção monetária, são indicativos claros de recursos desviados da esfera produtiva para a financeira.

Registro, por importante, que o momento atual pelo qual atravessa o país, há situações muito complexas, o que exige uma visão aperfeiçoada não só dos fundamentos econômicos ou financeiros, mas, essencialmente, da reestruturação organizacional das instituições, que devem ser pautadas pela ética e honestidade, o que, por certo, não passa pela extinção da Justiça do Trabalho, uma justiça célere, com cunho social, que visa garantir limites mínimos de cidadania e dignidade.

Volto à primeira ideia, ou seja, a constatação do maior acidente de trabalho coletivo do país, cujos danos ao meio ambiente e o descaso à vida humana estão sendo comparados ao acidente da usina nuclear de Chernobyl, localizada na cidade de Pripyat, na Ucrânia, em 26 de abril de 1986, em que, no mínimo, houve 9 mil mortes e até hoje

são sentidos os efeitos da radiação que vitima, a cada ano, centenas de pessoas até a presente data.

A pauta de qualquer sociedade minimamente civilizada passa a ser outra, a partir de Brumadinho, tristemente reconhecida em todo o mundo pela morte de centenas de pessoas pela lama, pela destruição.

Finalizo com um poema do grande poeta Mário Quintana:

Os Degraus

Não desças os degraus do sonho

Para não despertar os monstros.

Não subas aos sótãos – onde

Os deuses, por trás das suas máscaras,

Ocultam o próprio enigma.

Não desças, não subas, fica.

O mistério está é na tua vida!

E é um sonho louco este nosso mundo...